



LEI Nº 4.922, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1985 - D.O. 21.11.85.

Autor: Poder Executivo

Altera a tabela de vencimentos dos cargos do Grupo - Polícia Civil, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A tabela de vencimento dos cargos do Grupo - Polícia Civil, constante do Anexo da Lei nº 4.857, de 04 de julho de 1985, fica alterada na forma do Anexo que integra a presente lei.

Parágrafo único A tabela de vencimento de que trata este artigo, será reajustada a 1º de novembro do corrente ano, nos termos da Lei nº 4.827, de 13 de dezembro de 1984.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor, a partir de 1º de setembro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de novembro de 1985.

as) JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS
Governador do Estado

ANEXO I
GRUPO - POLÍCIA CIVIL TABELA DE VENCIMENTOS

Cargo	Classe	Ref	Vencimento	Classe	Ref	Vencimento	Classe	Ref	Vencimento	Classe	Ref	Vencimento
Delegado de Polícia	A	1	1.960.000	B	1	2.254.000	C	1	2.254.000	ESPE-CIAL	1	2.842.000
		2	2.058.000		2	2.352.000		2	2.646.000		2	2.940.000
		3	2.156.000		3			3	2.744.000			



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

Perito Criminal Médico Legista	A	1 2 3	1.300.000 1.365.000 1.430.000	B	1 2 3	1.495.000 1560.000 1.625.000	C	1 2 3	1.690.000 1.755.000 1.820.000	ESPE- CIAL	1 2	1.885.000 1.950.000
Auxiliar de Perito Criminal Auxiliar de Necropsia Datiloscopista Policial	A	1 2 3	1.040.000 1.092.200 1.144.400	B	1 2 3	1.196.600 1.248.800 1.301.000	C	1 2 3	1.353.200 1.405.400 1.457.600	ESPE- CIAL	1 2	1.509.080 1.562.000
Agente de Polícia	A	1 2 3	880.000 924.000 968.000	B	1 2 3	1.012.000 1.056.000 1.100.000	C	1 2 3	1.144.000 1.188.000 1.232.000	ESPE- CIAL	1 2	1.276.000 1.320.000
Motorista Policial	A	1 2 3	800.000 840.000 880.000	B	1 2 3	920.000 960.000 1.000.000	C	1 2 3	1.040.000 1.080.000 1.120.000	ESPE- CIAL	1 2	1.160.000 1.200.000

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.